

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 586 / 2024

Indica o anteprojeto Programa “Cultura solidária” no município de Leme/SP.

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, a doação de alimentos em eventos é uma prática comum que vem crescendo cada vez mais, que traz muitos benefícios tanto para a comunidade quanto para a imagem do evento. Ações como essa contribuem para a redução da fome, ajudam a atender necessidades básicas de populações carentes, reduz o desperdício de alimentos, promove práticas mais sustentáveis, o engajamento e a conscientização dos participantes sobre questões sociais importantes, conhecido como cultura solidária.

Considerando que, implementar um programa rotineiro de recebimento de doações de alimentos em eventos requer esforço e dedicação, mas os benefícios sociais são significativos. Com um planejamento cuidadoso e a colaboração de todos os envolvidos, é possível fazer uma diferença positiva na comunidade.

Considerando que, inserir ações solidárias em todas as atividades culturais do município, fazendo com que se torne uma prática habitual, é uma jornada contínua que exige compromisso e dedicação, mas que promove, além da arrecadação de alimentos, a educação dos cidadãos a envolver-se ativamente nos trabalhos sociais, criando um impacto duradouro e positivo. Incentivar a participação comunitária, além de utilizar estratégias para promover ações solidárias, são maneiras eficazes de fomentar uma cultura de apoio mútuo e empatia drogas.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para analisar a possibilidade de implementação do projeto em nosso município.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 13 de agosto de 2024.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Vereador

Anteprojeto

Institui o “Programa Cultura Solidária” nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cultura Solidária”, no município de Leme/SP.

Art. 2º O Programa “Cultura Solidária” consiste em disponibilizar, em todos os eventos culturais do município, caixas e/ou espaços para arrecadação de alimentos através de doações espontâneas da população, pessoas físicas ou jurídicas, entidades e demais interessados, em locais amplamente divulgados. Parágrafo único. Os itens doados serão encaminhados ao Fundo Social de Solidariedade, que lhes dará destinação.

Art. 3º Nos eventos gratuitos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, será sugerida a entrega de um quilo de alimento não perecível, para estimular a contribuição com as ações sociais e a cultura solidária.

Art. 4º A logística das ações do presente programa será determinada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador